

EDITAL 02/2017 - COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS
REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO ADMINISTRATIVOS E DISCENTES DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONSAP DO IFPR

A Comissão Eleitoral Central, constituída pela [“Indicação nº 002/2017-CONSAP”, de 14 de julho de 2017](#), vem a público convocar os servidores do quadro de pessoal ativo permanente e discentes regulares do Instituto Federal do Paraná (IFPR), matriculados em cursos presenciais e discentes regulares do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, para a escolha dos membros representantes dos docentes, técnicos administrativos e discentes que irão compor o Conselho de Administração e Planejamento - [CONSAP](#), conforme prevê o [Estatuto do IFPR](#), o regulamento do CONSAP e o Regulamento do Processo Eleitoral, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito e baixar as normas seguintes:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, técnicos-administrativos e discentes para a composição do CONSAP.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representantes docentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de unidades distintas;

1.2.2 Representantes técnicos-administrativos: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de unidades distintas;

1.2.3 Representantes discentes presenciais: 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes, de unidades distintas;

1.2.4 Representante discente EAD: 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná.

1.2.5 A composição obedecerá o constante nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 e os critérios seguintes:

Para os representantes Docentes e Técnicos-Administrativos:

I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);

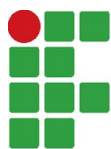
II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);

III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (titular III);

IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular I);

V - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);

VI - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular III).



Para os representantes Discentes, presencial:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - (titular II);
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores – (suplente do titular I);
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - (suplente do titular II);

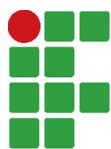
Para os Discentes EAD:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior – (suplente do titular);

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo eleitoral, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do edital	01/09/2017
Inscrição de candidatos	01/09/2017 a 15/09/2017
Inscrição de mesários	01/09/2017 a 15/09/2017
Divulgação dos candidatos inscritos	19/09/2017
Recurso	20/09/2017 e 21/09/2017
Homologação dos candidatos	22/09/2017
Inscrição de fiscais	23/09/2017 a 05/10/2017
Campanha	23/09/2017 a 05/10/2017
Eleição e apuração	06/10/2017
Divulgação do resultado preliminar	09/10/2017
Recurso	10/10/2017 e 11/10/2017
Homologação e divulgação do resultado	17/10/2017



3 DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados *campi* do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Capanema, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pinhais, Pitanga, Telêmaco Borba, Umuarama, União da Vitória e Reitoria.

3.2 Para efeito regulador do processo eleitoral serão considerados como 01 (um) *campus* a reitoria e suas diretorias sistêmicas;

3.2.1 Os docentes em exercício na reitoria votarão em urna instalada na mesma e concorrerão pelo seu *campus* de lotação;

3.2.2 Os Docentes em exercício no EAD votarão em urna instalada no seu *campus* de lotação, como também concorrerão pelo seu *campus* de lotação;

3.2.3 Os Servidores Técnico-Administrativos, lotados na reitoria deverão votar em urna própria localizada no prédio da reitoria, como também concorrerão pela reitoria;

3.2.4 Os servidores Técnico-Administrativos em exercício na EAD e na PROAD, votarão em urna instalada na reitoria e concorrerão pela reitoria.

3.2.5 Os demais servidores, com exercício diferente de sua unidade de lotação, votarão em sua unidade de exercício e concorrerão em sua unidade de lotação.

3.2.6 Os discentes presenciais votarão em urna localizada no *campus* em que estuda, da mesma forma, pelo qual concorrerão;

3.2.7 Os discentes da Educação a Distância votarão de forma presencial no *campus* polo do IFPR ao qual estão vinculados.

3.3 A escolha dos representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes do IFPR dar-se-á através de votação secreta, do qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFPR, bem como os estudantes matriculados nos cursos presenciais e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná.

3.4 O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os *campi* e reitoria, para escolha dos representantes das três categorias e será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais dos *campi*, também denominadas locais.

3.5 A Comissão Eleitoral Central organizará também o pleito na reitoria.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis os candidatos docentes, técnicos administrativos e discentes que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1 servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

4.1.2 servidores técnicos-administrativos do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;

4.1.3 discentes matriculados em curso presencial e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná, regular do IFPR, com idade mínima de 16 anos, conforme o regulamento do processo eleitoral.



4.2 Não poderá se inscrever como representante de docente e técnico-administrativo, o servidor que esteja nas seguintes condições:

- 4.2.1** em licença sem vencimento;
- 4.2.2** à disposição de outros órgãos;
- 4.2.3** cedido de outra instituição;
- 4.2.4** membro da mesa receptora;
- 4.2.5** membro da Comissão Eleitoral;
- 4.2.6** em capacitação, com concessão de afastamento total.

4.3 Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro o discente:

- 4.3.1** membro da mesa receptora.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato deverá ser realizada por categoria, para um único Conselho, em requerimento próprio impresso em duas vias (anexos I, II e III), até às **17 horas do dia 15 de setembro de 2017**.

5.2 O requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue à comissão local, juntamente com a cópia de documento oficial com foto e comprovação do vínculo à categoria, mediante:

- 5.2.1** relatório de dados funcionais, obtido no portal SIGEPE, no caso de servidor;
- 5.2.2** declaração de matrícula solicitada pelo candidato à Secretaria Acadêmica do *Campus* no caso de discente.

5.3 Um dos membros da comissão local deverá rubricar, fazer constar data e hora da inscrição e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

5.4 A relação de candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.ifpr.edu.br sendo recebidos os recursos em até 48 horas após a publicação, conforme item 14.

5.5 A homologação da relação oficial de candidatos será publicada após a apreciação dos recursos, no endereço eletrônico www.ifpr.edu.br.

5.6 Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

6 DOS ELEITORES

6.1 Estará apto a votar no representante de sua respectiva categoria:

- 6.1.1** servidor docente do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;
- 6.1.2** servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal ativo permanente do IFPR;
- 6.1.3** discente matriculado em curso presencial regular e alunos do EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná do IFPR.



6.2 Não estará apto a votar:

6.2.1 servidor em licença sem vencimento;

6.2.2 professor temporário ou substituto;

6.2.3 servidor e discente fora da sua unidade de votação (voto em trânsito);

6.2.4 servidor cedido de outra instituição.

6.3 Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos distintos na categoria de técnico-administrativo e docente, em até 02 (dois) pertencentes da categoria discente presencial e 01 (um) para a categoria de discente EAD, independentemente da unidade.

6.4 Caberá à comissão local providenciar as listas de eleitores das categorias dos docentes e técnicos-administrativos com os GTs Pessoas e dos discentes com a secretaria acadêmica.

6.5 Caso o nome do votante não esteja incluído na relação de eleitores, o mesmo deverá procurar a comissão local que tomará as providências necessárias.

7 DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1 O período de divulgação da candidatura será de **23 setembro a 05 de outubro de 2017**.

7.2 Caso sejam utilizadas peças publicitárias, estas deverão ter o formato máximo A3 (297 x 420 mm), sendo o candidato inteiramente responsável por sua produção e conteúdo.

7.3 É permitida a veiculação de peças publicitárias em espaços estabelecidos pela comissão local.

7.4 É proibida a interrupção das atividades laborais e/ou acadêmicas para fins eleitorais, sob pena de incorrer na cassação da candidatura.

7.5 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento similar.

7.6 Não serão permitidas propagandas que:

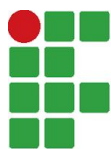
7.6.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.6.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

7.6.3 utilizem recursos públicos do IFPR (materiais e financeiros), sob pena de incorrer na cassação da candidatura;

7.6.4 o uso do e-mail institucional estará condicionado às Instruções Internas de Procedimentos; ([IIP 27/2014](#))

7.7 Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFPR, decorrente de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela comissão local ao candidato e,



comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

7.8 Serão passíveis da sanção de advertência escrita as infrações aos itens 7.3, 7.6.1, 7.6.2, 7.6.4 e 7.7.

8 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1 A matriz das cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central.

8.2 Na cédula constará no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas de dois membros da mesa.

8.2.1 Os nomes dos candidatos estarão impressos de acordo com sua inscrição, ou seja, no Conselho que esteja pleiteando uma vaga.

8.3 As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

9 DA MESA RECEPTORA

9.1 Serão constituídas mesas receptoras na reitoria e em cada *campus* do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso.

9.2 O material necessário para a mesa receptora de votos constará de:

9.2.1 03 (três) urnas vazias;

9.2.2 cédulas oficiais, identificadas por segmento;

9.2.3 regulamento e edital de convocação e normas;

9.2.4 relação oficial dos candidatos e fiscais inscritos.

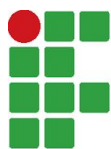
9.3 A mesa receptora poderá ser composta por servidores e discentes, sendo um presidente, um mesário, um secretário e seus respectivos suplentes.

9.3.1 A comissão local sorteará os mesários, entre os que se inscreverem no período de **01 a 15 de setembro de 2017**, mediante o preenchimento e a entrega do formulário de inscrição em duas vias (anexo IV).

9.3.2 Não poderão se inscrever como membros da mesa receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

9.3.3 Não havendo interessados inscritos, a comissão local convocará servidores para compor a mesa.

9.4 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.



9.5 Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

9.6 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da comissão local, de fiscais credenciados e do votante, durante seu período de votação.

10 DA VOTAÇÃO

10.1 O horário da votação será das **9h às 21h** ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado pela comissão local, salvo horário especial da Reitoria que finalizará às **19h30**, conforme parágrafo único do art. 25 do regulamento eleitoral.

10.2 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por categoria.

10.3 O eleitor deverá votar na respectiva unidade, conforme regimento, sendo vedado o voto em trânsito.

10.3.1 O eleitor discente EAD, votará de forma presencial no *campus* do IFPR ao qual seu polo está vinculado.

10.4 No início da votação as urnas serão lacradas pelo membro da comissão local à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local.

10.5 Durante a votação, cabe ao eleitor:

10.5.1 por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou funcional (crachá);

10.5.1.1 A não apresentação de documento na forma supramencionada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.5.2 assinar a lista de eleitor apto a votar;

10.5.3 receber do presidente da mesa receptora a cédula rubricada, a instrução sobre a forma de dobrá-la e dirigir-se à cabine de votação;

10.5.3.1 Se o eleitor verificar que a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, poderá solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

10.5.4 assinalar o quadrado correspondente ao(s) candidato(s) de sua preferência, na cédula de votação;

10.5.5 depositar a cédula na urna de votação correspondente a sua categoria.

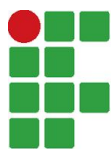
10.6 Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e as pessoas com necessidades específicas têm o benefício da prioridade para o exercício do direito de voto.

10.6.1 O eleitor com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:

10.6.1.1 Uma das pessoas lê em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas na cédula;

10.6.1.2 O eleitor manifesta o seu voto de forma oral;

10.6.1.3 A outra pessoa preenche as opções de candidatos na cédula conforme o item 6.3.



10.7 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes após o horário previsto para encerramento.

10.8 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

10.8.1 lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais presentes;

10.8.2 anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;

10.8.3 assinar a ata (anexo V) redigida pelo secretário que registrará as ocorrências durante o pleito;

10.8.4 recolher todo o material utilizado e encaminhar ao presidente da comissão local.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A inscrição de fiscais será realizada em formulário próprio em duas vias, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo VI), no período de **23 de setembro a 05 de outubro de 2017**.

11.2 Cada candidato poderá inscrever somente um fiscal por unidade de votação, desde que atenda aos requisitos do item 6.1.

11.2.1 Só será permitida a permanência simultânea de no máximo 03 (três) fiscais no recinto das mesas receptora e apuradora;

11.2.1.1 Caso haja mais de 03 (três) fiscais, será obedecida a ordem de chegada como critério para a permanência no local.

11.2.2 Cabe aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

11.3 Os membros da mesa receptora estão impedidos de atuar como fiscais.

11.4 Caberá ao fiscal:

11.4.1 apresentar-se ao presidente da mesa quando de sua chegada à unidade de votação, para credenciamento;

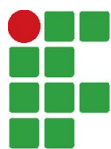
11.4.2 fiscalizar a atuação dos mesários, dando especial atenção aos procedimentos que possam induzir o voto do eleitor.

11.5 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

12 DA APURAÇÃO

12.1 A apuração será realizada pelos membros da comissão local, no dia **06 de outubro de 2017**, imediatamente após o término do período da votação.

12.2 A apuração será efetuada na unidade de votação, salvo a Reitoria que será no *Campus* Curitiba, sendo permitido acesso da comunidade interna, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.



12.2.1 A mesa apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença simultânea de no máximo 03 (três) fiscais, cabendo aos candidatos organizar o revezamento dos fiscais.

12.3 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

12.4 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

12.5 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

12.5.1 não corresponderem às oficiais;

12.5.2 não estiverem devidamente rubricadas por dois membros da mesa;

12.5.3 contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação.;

12.5.4 houver a marcação de mais candidatos conforme o item 6.3;

12.5.5 contiverem rasuras de qualquer ordem;

12.5.6 não estiverem nas urnas correspondentes a categoria.

12.6 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem nenhuma marcação na cédula.

12.7 As cédulas que não forem utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e em seguida destruídas.

12.8 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob responsabilidade da comissão central.

13 DOS RESULTADOS

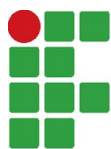
13.1 Concluída a contagem dos votos dos candidatos, a comissão local fará a lista de classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.

13.2 A comissão local lavrará a ata (anexo VII), proclamará o quantitativo de votos por candidato e encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central.

13.3 A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o número de votos válidos obtidos, em todas as unidades do IFPR, em ordem decrescente.

13.4 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

13.4.1 para os servidores, maior tempo de serviço na Instituição a partir da data da entrada em exercício;



- 13.4.2** persistindo o empate, o candidato com maior idade;
13.4.3 para os estudantes, o candidato de maior idade.

13.5 Serão considerados eleitos os candidatos de que tratam os itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 que obtiverem maior número de votos, obedecidas às disposições estabelecidas no item 1.2.5 deste.

13.6 A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado preliminar das eleições e receberá recursos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

13.7 Apreciados os recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará o resultado final da eleição e encaminhará à Reitoria para as providências necessárias.

14 DOS RECURSOS

14.1 Os recursos durante o processo eleitoral deverão ser impetrados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

14.1.1 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

14.2 Caberá, também, recurso à comissão nos seguintes casos, a partir da publicação:

14.2.1 dos candidatos inscritos;

14.2.2 do resultado preliminar do processo eleitoral.

14.3 O recurso será interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral Central, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito do pedido.

14.4 Todo recurso deverá ser protocolado na comissão eleitoral da respectiva unidade do recorrente, que imediatamente encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral Central.

Curitiba, 30 de agosto de 2017

Comissão Eleitoral Central